

LEI Nº 8.037, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Define a idade limite das crianças para ingressar gratuitamente no Bosque Rodrigues Alves, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As crianças de até doze anos de idade incompletos são isentas do pagamento de quaisquer taxas para ingressar no Bosque Rodrigues Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 15 de Janeiro de 2001.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém